



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Departamento de Compras
Divisão de Licitações e Contratos

Relatório SEI-GDF n.º 131/2022 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 12 de abril de 2022

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref.: Procedimento Licitatório Eletrônico nº 024/2021 – DECOMP/DA

Obj.: Contratação de empresas de engenharia para a execução de serviços especializados de recuperação e de manutenção de pavimentos asfálticos e subsistemas em diversas vias do Distrito Federal, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

O presente procedimento licitatório tem como objeto contratação de empresas de engenharia para a execução de serviços especializados de recuperação e de manutenção de pavimentos asfálticos e subsistemas em diversas vias do Distrito Federal, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

O P.L.E nº 024/2021 – DECOMP/DA teve o seu edital republicado no dia 25 de março de 2022, com abertura do certame prevista para o dia 18 de abril de 2022, às 09:00h.

No dia 06 de abril de 2022, foi apresentado o presente pedido de esclarecimento, conforme documento (83791524).

2. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

Em suas razões, a empresa XXXX fez as seguintes indagações:

Questionamento 01:

Vimos através desta fazer a solicitação de esclarecimentos quanto à unidade de medição para o item de Administração Local (específica para o Lote) uma vez que na Planilha de Preços está em % (percentual) e na Composição de Preços não há qualquer indicação de unidade de medida. Caso a unidade correta seja mesmo % (percentual) a quantidade 1 se refere a 1 inteiro, ou seja, 100%?

Questionamento 02:

Nos itens relativos à execução de MICRO REVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO DE 2,0 CM - BRITA COMERCIAL (EXCLUSIVE PRODUTO BETUMINOSO) determina claramente que a emulsão deverá ser com polímero, porém, o item logo adiante, fornecimento de emulsão RR-2C não foi orçado com polímero, inclusive está com o mesmo preço da emulsão para pintura de ligação, que é sem polímero. Entendemos que o micro revestimento não poderá ser feito com emulsão sem polímero, logo, o orçamento deve ser modificado quanto ao fornecimento da emulsão para a execução deste serviço.

É o breve relatório.

4. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, no termo do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (83791748).

Em resposta, a área demandante exarou o Memorando 60 (84255893) nos seguintes moldes:

Resposta Questionamento 01:

A unidade da Administração Local é Unidade (Unid.), e não Percentual (%). Portanto, para este item (Administração Local), nas planilhas estimativas da Novacap, no campo unidade, onde se "%", leia-se "unid.". O quantitativo para o item Administração Local para cada lote é 1 unid. (uma unidade).

Resposta Questionamento 02:

Visto que na estimativa de preços é previsto a readequação de projeto, caso seja necessário a aplicação de microrrevestimento em algum trecho de via, este será feito de acordo com o dimensionamento elaborado por profissional habilitado, não se fazendo necessárias modificações nas planilhas orçamentárias.

Assim, a referida resposta da área técnica abrange o esclarecimento da Requerente.

5. CONCLUSÃO

Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP) e <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>.

LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO

Chefe do DECOMP/DA

Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7**,
Chefe do Departamento de Compras, em 13/04/2022, às 10:06, conforme art. 6º do Decreto nº



36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=84280181)
verificador= **84280181** código CRC= **C32FDD7B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF